



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001532/026/12 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marco Antônio da Fonseca.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Advogados: Sérgio da Fonseca Júnior, Fernando Emanuel da Fonseca, Maria Carolina Rodrigues Pereira - OAB/SP nº 146.292 e outros.

Acompanham: TC-001532/126/12 e Expedientes: TCs-000033/013/14, 021651/026/13, 021956/026/14, 043663/026/13 e 046108/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2014, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2012, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, reiterando recomendação para adoção de medidas visando a extinção do órgão previdenciário.

Determinou, também, a formação de autos apartados para tratar das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, ainda, que o Cartório providencie o arquivamento do expediente TC-046108/026/13, encaminhando, antes, ao subscritor, cópia de fls. 57/66 do mencionado processo, bem como da presente decisão.

Determinou, por fim, a tramitação autônoma do expediente TC-021956/026/14, com retorno imediato ao Gabinete para que, cientificado dos fatos noticiados, possa o interessado apresentar suas razões, em observância ao princípio da ampla defesa, devendo os demais expedientes acompanhar os presentes autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,21%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,44%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 41,25%; Aplicação na Saúde: 20,85%; Execução orçamentária: (1,41)%.

Publique-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente em exercício

JOSUÉ ROMERO - Relator

cehl